



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 018 / 2020 . torres

DATA : 2020/02/19	
NIPG : 8763/19	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 1667	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
051.001. - Por CLASSIFICADOR : Administração Directa	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de prestação de serviços para a verificação do sistema de aquecimento no reservatório de Picões.
PROCESSO : -----	

## DESPACHO :

Aprovo as peças do procedimento.

Eduardo Tavares em 23-02-2020

## PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar as das peças do procedimento - aquisição de prestação de serviços para a verificação do sistema de aquecimento no reservatório de Picões.

Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 21-02-2020

## SEGUIMENTO:

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 21 de janeiro de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº101/2019, do Técnico Superior aí identificado, e conformidade com indicação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, formalizada em 22 de janeiro de 2020; e, conforme os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

**1. Da decisão de contratar**

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de prestação de serviços para a verificação do sistema de aquecimento no reservatório de Picões.

**2. Escolha do tipo de procedimento**

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto, conforme proposto pelo serviço de aprovisionamento e aceite pela entidade adjudicante.

**3. Entidades a convidar.**

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113.º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos propostos.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme proposto pelo serviço requisitante, e aprovado pela entidade adjudicante.

- Climalar, com sede na Avenida Nossa Senhora Caminho 106; 5200-207 MOGADOURO, email: climalar.jvc@sapo.pt e Contato telefónico 933 607 080.;

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

**4. Aprovação das peças**

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

**5. Preço**

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €320,00 (trezentos e vinte euros) crescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 67/2020.

O preço base foi fixado, tendo em conta os preços verificados no BASE GOV, conforme identificou o serviço requisitante.

**7. Do Júri do procedimento**

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

## 8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

## 9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

## a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

## b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

## c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efetiva a adjudicação.

## 11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

## CONCLUSÃO :

— **Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.**

Tecnico Superior:



Jose Torres em 19-02-2020

JOSE MANUEL TORRES